



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Justifica-se a presente contratação (serviços em pneus) em razão da necessidade de garantir a segurança dos veículos oficiais, caminhões, máquinas pesadas, ônibus entre outros, assim como preservar a vida útil dos mesmos, deixando-os em perfeito estado de conservação, bem como garantir o bem-estar dos servidores e população que os utilizam para deslocamento e para as atividades diárias nos diversos expedientes externos e atividades correlatas.

Ademais, a municipalidade não dispõe em seu quadro funcional de servidores efetivos ou contratados para executar os serviços relacionados ao objeto e local adequado para realização de tais serviços, por questões estruturais, como a falta de um local instalado que seja apropriado para executar os serviços e que atenda a legislação vigente, principalmente no tocante às questões ambientais, bem como pela falta máquinas, equipamentos e ferramentas adequados.

Desta forma, os serviços são necessários e imprescindíveis, justificando-se, assim, a necessidade da contratação de empresa especializada para execução dos serviços, com disponibilidade sempre que for solicitado.

2. ALINHAMENTO COM PCA

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá estar apta a comprovar que atende aos requisitos mínimos de habilitação previstos no Edital, bem como deve manter-se habilitada durante toda a execução dos serviços.

A contratada deverá explorar ramo de atividade compatível com o objeto lícito.





O objeto desta licitação deve ser executado diretamente pela Contratada, não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da administração requisitante, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

O Contrato/ Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses e poderá ser prorrogado, se for de interesse de ambas as partes, por igual período, desde que comprovado preço vantajoso à administração pública, com base na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

A empresa contratada deverá atender aos requisitos exigidos no termo de referência nos itens que lhe compete, tendo como obrigações principais, que o item ofertado atenda todas as exigências de especificação, critérios de sustentabilidade, atendendo as normativas, que couber.

A empresa licitante deverá proporcionar a entrega dos itens para atender as necessidades da municipalidade, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência.

A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.

Os serviços deverão ser entregues conforme local e horário informados na Ordem de Compra, considerando que o pedido deverá atender as necessidades das diversas Secretarias e demais órgãos.

Visando maior economia, evitando assim gastos desnecessários com locomoção dos veículos, os serviços deverão ser executados na sede da contratada e a mesma deverá possuir sede dentro dos limites do Município de Timbó.

Em caso de não possuir sede dentro dos limites do Município, a empresa contratada deverá se responsabilizar pelo transporte dos veículos (através de guincho/ plataforma) até a sede para a prestação dos serviços, bem como seu retorno a repartição pública. A exigência do transporte através de guincho/ plataforma dá-se uma vez que a condução de veículos oficiais somente é permitida aos servidores públicos municipais, através de portaria específica. Portanto, terceiros não podem conduzir veículos oficiais. Ademais, a limitação da distância busca evitar que os veículos percorram distâncias exageradas ao se deslocaram para a manutenção, fatos que, acarretariam maiores custos operacionais ao Município - tais como combustível consumido para realização do percurso, tempo utilizado para deslocamento, desgastes mecânicos, riscos de acidentes e outros.

Para os serviços relacionados a SOCORRO, os serviços deverão estar disponíveis nos 07 (sete) dias da semana, sendo que o atendimento destes deverá ser feito de forma imediata ao





recebimento do chamado pelo Município, que se dará por telefone, e-mail ou por qualquer outro meio tecnologicamente hábil, admitindo-se o prazo máximo entre o chamado do Município e o atendimento pela empresa, o período de 02 (duas) horas.

Para os serviços de MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS, BALANCEAMENTO E GEOMETRIA, CONERTO DE PNEUS, VULCANIZO E RODIZIO DE PNEUS, os serviços deverão estar disponíveis de segunda a sexta-feira, em horário comercial, e aos sábados em horário matutino, sendo que o atendimento destes deverá ser feito de forma imediata ao recebimento do chamado pelo Município, que se dará por telefone, e-mail ou por qualquer outro meio tecnologicamente hábil, admitindo-se o prazo máximo entre o chamado do Município e o atendimento pela empresa, o período de 04 (quatro) horas ou conforme definido na Ordem de Compra.

A contratada responderá por eventuais danos causados aos veículos, quando resultantes de dolo ou culpa sua ou dos seus colaboradores.

Deverá zelar pelo patrimônio público, responsabilizando-se por ele e por tudo o que estiver em seu interior no momento do serviço e até que o mesmo seja devolvido ao requisitante.

A licitante vencedora deverá manter técnicos treinados e instalações apropriadas para os serviços de borracharia e, também, deverá manter estoque de reparos de forma a não interferir nos prazos de atendimento para os serviços solicitados.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES e ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

As quantidades foram determinadas com base na necessidade de cada órgão participante, em que foram informadas as quantidades necessárias de cada item para a utilização durante a vigência do Contrato/ Ata de Registro de Preços.

Para estimar os preços, foram analisados os itens, quantidades e valores, conforme pesquisa de preço realizada pelo Setor de Compras do Município de Timbó, conforme parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Lote: 1 - Lote: SERVIÇOS APLICADOS EM PNEUS DE CAMINHÕES/ MÁQUINAS PESADAS / ÔNIBUS					
Item	Produto - Código	Produto - Descrição	Quantidade	Unidade - Descrição	Preço unitário R\$
1	756411	MONTAGEM E DESMONTAGEM PNEU CAMINHÃO	450	SERVIÇO	R\$84,17





2	756412	MONTAGEM E DESMONTAGEM PNEU MAQUINA	216	SERVIÇO	R\$102,25
3	811801	SOCORRO - SENDO: DESLOCAMENTO DENTRO DA CIDADE DETIMBO, RETIRAR PNEU, CONSERTAR PNEU E RECOLOCAR PNEU EM MÁQUINAS PESADAS	312	SERVIÇO	R\$276,64
4	830737	SOCORRO - SENDO: DESLOCAMENTO DENTRO DA CIDADE DETIMBO, RETIRAR PNEU, CONSERTAR PNEU E RECOLOCAR PNEU EM CAMINHÃO/ ÔNIBUS	200	SERVIÇO	R\$218,00
5	830739	BALANCEAMENTO E GEOMETRIA - CAMINHÕES/ ÔNIBUS	130	SERVIÇO	R\$303,95
6	830740	CONCERTO PNEU CAMINHÃO/ ÔNIBUS	558	SERVIÇO	R\$79,73
7	59147	CONCERTO PNEU MAQUINA	218	SERVIÇO	R\$135,77
8	756417	VULCANIZO LINHA AGRÍCOLA	48	SERVIÇO	R\$487,00
9	756419	VULCANIZO LINHA CARGA	156	SERVIÇO	R\$344,20
10	756418	VULCANIZO LINHA TERRAPLANAGEM	162	SERVIÇO	R\$622,82
11	860920	RODÍZIO DE PNEU - CAMINHÕES/ ÔNIBUS	140	SERVIÇO	R\$69,08
12	888520	AQUISIÇÃO DE PEÇAS DESTINADAS AOS SERVIÇOS EM PNEUS DE CAMINHÕES/ MÁQUINAS PESADAS / ÔNIBUS	160.000	R\$	R\$1,00
13	888610	MONTAGEM E DESMONTAGEM PNEUS ÔNIBUS	34	SERVIÇO	R\$66,00
14	888611	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU MICRO-ÔNIBUS	32	SERVIÇO	R\$54,71
15	888613	AQUISIÇÃO DE PEÇAS DESTINADAS AOS SERVIÇOS EM PNEUS DE MICRO-ÔNIBUS	30.000	R\$	R\$1,00
16	888619	BALANCEAMENTO E GEOMETRIA DE MICRO - ÔNIBUS	18	SERVIÇO	R\$298,33
17	888620	CONCERTO PNEU DE MICRO - ÔNIBUS	41	SERVIÇO	R\$73,86
18	888621	RODIZIO DE PNEU MICRO - ÔNIBUS	36	SERVIÇO	R\$59,81
19	888622	SOCORRO - SENDO: DESLOCAMENTO DENTRO DA CIDADE DETIMBO, RETIRAR PNEU, CONSERTAR PNEU E RECOLOCAR PNEU EM MICRO ÔNIBUS	30	SERVIÇO	R\$199,55
Lote: 2 - Lote: SERVIÇOS APLICADOS EM PNEUS DE VEÍCULOS LEVES, CARROS DE PASSEIO, VANS E CAMINHONETES					
Item	Produto - Código	Produto - Descrição	Quantidade	Unidade - Descrição	Preço unitário R\$
1	830743	MONTAGEM E DESMONTAGEM PNEU CARRO DE PASSEIO/VAN 16 LUGARES	414	SERVIÇO	R\$38,23





2	766327	SOCORRO SENDO: DESLOCAMENTO DENTRO DA CIDADE DE TIMBÓ, RETIRAR PNEU, CONSERTAR PNEU E RECOLOCAR PNEU	229	SERVIÇO	R\$192,56
3	756413	BALANCEAMENTO E GEOMETRIA CARRO DE PASSEIO	301	SERVIÇO	R\$223,00
4	830744	CONSERTO PNEU CARRO DE PASSEIO/ VAN 16 LUGARES	266	SERVIÇO	R\$46,67
5	811804	BALANCEAMENTO E GEOMETRIA VEÍCULO TIPO VAN 16 LUGARES	78	SERVIÇO	R\$233,67
6	823658	VULCANIZO DE PNEU CARRO PASSEIO	210	SERVIÇO	R\$157,50
7	860918	RODÍZIO DE PNEU - CARRO DE PASSEIO	210	SERVIÇO	R\$44,96
8	860919	RODÍZIO DE PNEU - VAN 16 LUGARES	62	SERVIÇO	R\$47,30
9	868916	BALANCEAMENTO E GEOMETRIA CAMINHONETE/ CAMINHONETA	86	SERVIÇO	R\$223,00
10	868917	RODÍZIO DE PNEU - CAMINHONETE/ CAMINHONETA	71	SERVIÇO	R\$46,04
11	888521	AQUISIÇÃO DE PEÇAS DESTINADAS AOS SERVIÇOS EM PNEUS DE VEÍCULOS LEVES, CARROS DE PASSEIO, VANS E CAMINHONETES	83.520	R\$	R\$1,00

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em conformidade com o art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado um levantamento de mercado para análise das alternativas disponíveis e justificativa técnica e econômica da solução a ser contratada.

As opções consideradas incluem:

Alternativa 1 - Execução pelo próprio Município: o Município não possui estrutura técnico-profissional e infraestrutura física próprias necessárias à execução de todos os serviços objeto deste estudo técnico. Para que fosse possível a execução pelo próprio Município, seria necessária a contratação de profissional habilitado e instalação de estrutura física apropriada. Contudo, tornar-se-ia muito oneroso para o Município.

Alternativa 2 - Manifestar intenção de registro de preços junto a outro órgão, na condição de participante: considerando a necessidade de execução dos serviços no Município de Timbó, torna-se inviável a adesão na condição de participante junto a processo licitatório realizado por outro órgão.

Alternativa 3 – Contratação de empresa especializada: Considerando a análise das alternativas acima, conclui-se que se faz necessária a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação dos referidos serviços.





Ademais, no que se refere à modalidade/ procedimento auxiliar, opta-se por realizar através do Pregão Eletrônico para Registro de Preços.

A modalidade de pregão eletrônico é obrigatória nos casos em que serão adquiridos bens, ou contratados serviços de caráter comum, conforme determina o inciso XLI, do artigo 6º, da Lei 14.133/2021.

A Lei nº 14.133/2021 prevê a utilização do pregão eletrônico como regra para aquisição de bens e serviços comuns, buscando o menor preço para aquisição/contratação do objeto pretendido, atendendo às demandas da municipalidade. Assim, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e da transparência, concluímos que a contratação através de Pregão Eletrônico é a melhor alternativa para a contratação dos serviços em tela.

O sistema de registro de preços é a ferramenta que melhor se encaixa para abertura do presente procedimento licitatório, visto que a municipalidade não tem como prever a quantidade exata dos serviços que serão prestados. Desta forma, utilizando-se para lançar quantidades por estimativa, e deixá-las disponíveis para futuras e eventuais solicitações.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de empresa para serviços em pneus (conserto, balanceamento, socorro, vulcanizo, entre outros), destinados a atender as necessidades da Administração Direta e Indireta (Autarquias, Fundos e Fundações) do Município de Timbó, será realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para REGISTRO DE PREÇOS.

Para o requisito da contratação a empresa deverá preencher: habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira.

A contratação para execução dos serviços se dará na medida exata em que surgirem as demandas do Município. Os itens serão solicitados mediante Ordem de Compra. A contratada deverá entregar os serviços conforme as especificações e determinações do setor solicitante, devendo dar à Administração ciência de qualquer fato que interfira na execução normal da execução, sugerindo as medidas de correção. Deverá executar com pontualidade os serviços solicitados.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

De acordo com a Lei 14.133/2021, o planejamento de compras e/ou serviços deve considerar a expectativa de consumo anual e observar o princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.





O objetivo da norma é ampliar a competitividade, sobretudo porque algumas empresas podem não ter capacidade ou condições de ofertar a integralidade do objeto, mas apenas uma parte dele, razão pela qual a adjudicação conjunta inviabilizaria a participação delas no certame.

Verifica-se que o parcelamento em lotes ou itens autônomos do objeto é a regra e o agrupamento em lote é a exceção, que deve ser previamente justificada no processo administrativo.

As normas que disciplinam as licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que informadas no edital e não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

No entanto, considerando que os serviços ora contratados atendem ao conceito de **serviços comuns**, apresentando características peculiares e, na maioria das vezes, um depende do outro, sendo serviços complementares, sendo a sua separação por itens isolados, de clara ineficiência e geradora de retrabalhos e prejuízos à administração pública.

O prejuízo com questões de tempo e economia, quando da necessidade de utilizar os serviços de forma concomitante com diferentes empresas, é visível neste caso, sendo primordial sua realização por lote, para que sejam devidamente prestados os serviços integrantes do lote, indissociáveis entre si.

Diante das peculiaridades circunstâncias do presente caso concreto, a licitação por itens isolados acarreta indesejáveis e irreparáveis riscos e prejuízos à administração pública, mostrando-se adequado e eficiente, pois, o agrupamento desses itens em lote, com elementos da mesma característica, de atuação conjunta e concomitante.

8. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, a fim de evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

Com a adoção da solução de contratação de empresa especializada em serviços em pneus (conserto, balanceamento, socorro, vulcanizo, entre outros) visa a preservação do patrimônio público, aumentando consequentemente a vida útil dos veículos, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento, para o atendimento, com segurança, das demandas de





operacionalização do serviço de transporte, na locomoção de pessoas e servidores, bem como na distribuição de expedientes e outras atividades para as quais é necessária a utilização de veículos oficiais e, conseqüentemente, evitando prejuízos para o funcionamento das atividades inerentes ao poder público.

- a) Oferecer a segurança dos usuários;
- b) Reduzir o risco de acidentes graves em virtude de não realizar as manutenções necessárias;
- c) Garantir tranquilidade e segurança aos servidores no desempenho de suas funções;
- d) Preservação do patrimônio público.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há providências a serem adotadas pela Administração a fim de assegurar a aquisição, uma vez que o objeto não exige qualquer especificidade quanto a sua operacionalidade.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a aquisição do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

As contratações dos serviços elencados na solicitação são necessárias para o bom andamento das atividades institucionais, por isso é de suma importância que os materiais utilizados obedeçam às classificações ou especificações determinadas pelo INMETRO, com o intuito de minimizar possíveis impactos ambientais gerados por produtos com especificações inadequadas, tais como:

- Impactos em recursos naturais como fauna, flora, solo, ar e água;
- Emissão de gases e outros poluentes gerados por materiais perigosos ou tóxicos;
- Impactos gerados pela utilização de materiais não recicláveis e ainda com menor vida útil, etc.

A empresa contratada deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

12. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Para suprir as necessidades previstas nos itens referentes aos serviços em pneus (conserto, balanceamento, socorro, vulcanizo, entre outros), constados no Estudo Técnico Preliminar se





faz necessária a Contratação de empresa especializada na área de comercialização ou produção dos mesmos, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado. A modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS é a mais adequada para a presente situação.

Timbó, 23 de março de 2026.

Elias Lopes de Lima
Aux. De Serviços Administrativos

